

DESPACHO

ALTERAÇÃO DE POSICIONAMENTO REMUNERATÓRIO POR OPÇÃO GESTIONÁRIA

Considerando que:

- a) Compete ao dirigente máximo do serviço estabelecer as verbas destinadas a suportar os encargos relativos aos trabalhadores, nos termos previstos no art.º 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada LTFP e aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual;
- b) Para além dos encargos com remunerações e com postos de trabalho previstos no mapa de pessoal aprovado e para os quais se prevê o recrutamento e ainda com as alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório é possível recorrer aos mecanismos previstos nos artigos 158.º e seguintes LTFP e proceder a alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária.

Determino que:

1. No ano de 2026, sem prejuízo das alterações obrigatórias de posicionamento remuneratório, seja aplicado o mecanismo de alteração de posicionamento remuneratório por opção gestionária aos trabalhadores que, nas últimas avaliações de desempenho relativas às funções exercidas no posicionamento remuneratório em que se encontram, tenham obtido as menções qualitativas legalmente exigidas.
2. Para as alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária a ocorrer a partir de 2026, considerando a conversão proporcional em dois ciclos anuais, são necessárias as menções de desempenho consecutivas exemplificadas na tabela infra:

				APR em 2026	APR em 2027	APR em 2028
Menções necessárias a partir de 2025	Biénio 21/22	Biénio 23/24		Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
2 reconhecimentos desempenho «Excelente» consecutivos	-	«Excelente»		«Excelente»	-	-
			1.ª menção	2.ª menção		
	-	-		«Excelente»	«Excelente»	-
				1.ª menção	2.ª menção	
3 menções «Muito Bom» consecutivas	-	-		-	«Excelente»	«Excelente»
					1.ª menção	2.ª menção
	-	«Muito Bom»		«Muito Bom»	-	-
			1.ª menção 2.ª menção	3.ª menção		
4 menções «Bom» consecutivas	-	«Muito Bom»		«Muito Bom»	«Muito Bom»	-
			1.ª menção	2.ª menção	3.ª menção	
	-	-		«Muito Bom»	«Muito Bom»	«Muito Bom»
				1.ª menção	2.ª menção	3.ª menção
5 menções «Regular» consecutivas	«Relevante»/«Excelente»	«Bom»		«Bom»	-	-
		1.ª menção	2.ª menção	3.ª menção	4.ª menção	
	-	«Bom»		«Bom»	«Bom»	-
			1.ª menção 2.ª menção	3.ª menção	4.ª menção	
5 menções «Regular» consecutivas	-	«Bom»		«Bom»	«Bom»	«Bom»
			1.ª menção	2.ª menção	3.ª menção	4.ª menção
	«Adequado»	«Regular»		«Regular»	-	-
		1.ª menção 2.ª menção	3.ª menção 4.ª menção	5.ª menção		
5 menções «Regular» consecutivas	«Adequado»	«Regular»		«Regular»	«Regular»	-
	-	«Regular»		«Regular»	«Regular»	«Regular»

Figura 1 – Manual SIADAP da DGAEP

3. Não são abrangidos pela alteração de posicionamento remuneratório por opção gestonária os trabalhadores que:

- Alterem, com efeitos a 01/01/2026 a posição remuneratória por aplicação de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, incluindo a decorrente do mecanismo de aceleração de carreiras;
- Não tenham exercido funções, efetivas, na ARTE, ao longo do ano de 2025;

4. Nos termos do disposto no artigo 156.º da LTFP, a atribuição do direito a alteração de posicionamento remuneratório por opção gestonária seja feita do seguinte modo:

1º. Os trabalhadores que reúnam os requisitos previstos nos pontos 1 e 2, do presente Despacho, e não se encontrem abrangidos por qualquer das situações de exclusão previstas no ponto 3 são ordenados, dentro de cada universo, por ordem decrescente da classificação quantitativa obtida na última avaliação do desempenho;

2º. Em face desta ordenação, e até ao limite máximo dos encargos fixados por cada universo, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 158.º, é alterado o posicionamento do trabalhador.

5. Sejam definidos os seguintes universos e montantes para aplicação das alterações de posicionamento remuneratório:

Carreiras	Montante Máximo
Grau de complexidade 3	150000€
Grau de complexidade 2	100000€
Grau de complexidade 1	3000€

6. Caso, após a aplicação das alterações de posicionamento remuneratório, por opção gestionária, dentro de cada universo, subsistam montantes não utilizados, podem transitar para outro grau, respeitando a ordenação dos trabalhadores nesse universo.

7. As alterações de posicionamento remuneratório por opção gestionária apenas podem abranger 5% do total de trabalhadores e até ao limite de uma posição remuneratória.

8. Em caso de empate, apliquem-se os seguintes critérios de desempate:

1º. Tendo em atenção as avaliações do desempenho obtidas, os trabalhadores dentro de cada universo são ordenados por ordem decrescente de avaliação quantitativa e em face dessa ordenação a verba será atribuída até que se esgote;

2º. Caso seja necessário proceder a desempate entre trabalhadores que tenham a mesma classificação final na avaliação de desempenho, serão observados os seguintes critérios, relevando consecutivamente:

- A avaliação obtida no parâmetro «Resultados»;
- A última avaliação de desempenho anterior;
- O tempo de serviço relevante na carreira e no exercício de funções.

9. Nos termos do n.º 5 do artigo 158.º da LTFP, o presente despacho seja tornado público por afixação em local próprio nas instalações e na página eletrónica da ARTE.

O Presidente do Conselho Diretivo da ARTE